



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 110600-66.1992.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALQUIRIA BRADONSKI, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): CARLOS KLUG, Advogada: Dra. Jenyffer Boehm Santos, Agravado(s): LANCHONETE ITAIPU LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-63.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reynaldo Calheiros Vilela, Advogado: Dr. Jean Cleberson Juliano, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A. **Processo: AIRR - 218-34.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÍLVIA REGINA DALTRO DO COUTO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229-35.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMIR ABOU HANA, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Advogada: Dra. Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Adson Tenório Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-04.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): ERIVELTON XAVIER PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Velith da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-82.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HELIO HELENO ALVES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-26.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Mohanna Helga Sales da Cruz, Agravado(s):



JEFERSON DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ticiano Ferreira Lorenzo, Agravado(s): ITAN ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-12.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO SILVA DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-89.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UILTON GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti Anselmo, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-52.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Oliveira da Silva Moreira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000573-59.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARIANO, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002343-87.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITOR ALONSO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-42.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JEFFERSON SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-68.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Iara Alves de Paiva Lima, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): RAFAEL NEVES AGUIAR, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome das parte agravada, MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES E OUTRO. **Processo: AIRR - 557-59.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-75.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ALVES FARIAS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): ETERNAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246-67.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉRICO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.,



Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10073-48.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CELSO SOUSA DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10577-78.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDER LUCIO DA SILVA CEZARIO, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10977-58.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procuradora: Dra. Maíra Veneziani da Silva Cabral, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOSCOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Claubert Alessandro Busquetti Tarifa, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Thaisa Garbuio Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11545-63.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA APARECIDA PEREIRA BORGHETTI, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11640-36.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Milani, Agravado(s): DANIEL ANDRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): PAINTWEB INTERNET LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia dos nomes das partes STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA e PAINTWEB INTERNET LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 11721-87.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS FAUSTINO, Advogado: Dr. Symon John Alexandre, Agravado(s): FORCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Mayara Adrielle Slomecki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11768-57.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Silva de Oliveira Marcantonio, Agravado(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. João Batista Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000394-50.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES FREITAS, Advogado: Dr. Vinícius Cruz e Silva, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000402-71.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): ALDO OLIVEIRA DE SOUZA,



Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000603-20.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): MÔNICA AHMED, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001164-76.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSJORI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DE ALENCAR GOMES, Advogada: Dra. Andresa de Moura Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001203-25.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): PENILDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Milena Maria Martins Scheer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-23.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): MARCILENE DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-87.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Agravado(s): MÁRCIO IVACHUKA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-16.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA DEMETRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Marcos Pscheidt, Agravado(s): DISTRIBUIDORA OPA BIER LTDA., Advogada: Dra. Bruna Prim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-71.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): GERCI FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-48.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): GEANE FREITAS DE MESQUITA, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-33.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): WANDERSON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Heldir Macedo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-26.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEICE MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Agravado(s): COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, Advogado: Dr. Alberto Lopes Maia Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-17.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): GRASIELLA NUNES ALMEIDA, Advogado: Dr. Higo Luiz Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DA



SERRA. **Processo: AIRR - 10029-17.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABEL JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome das partes agravante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, e Agravado, ABEL JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA. **Processo: AIRR - 10245-29.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-97.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUARES DE JESUS BETINI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10564-69.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA FIDELIS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17842-13.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Advogado: Dr. Luan Lessa Santos, Agravado(s): ROLLAN DOS SANTOS MONTELES, Advogado: Dr. Gilmara Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20637-13.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS LUIZ REICHEL, Advogada: Dra. Clarice Almeida de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100360-62.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MONIQUE MAIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ataíde Rosa de Azeredo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Camila Alves Coroa, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000063-13.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO ANDREOLI DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Mariana Salinas Serrano, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE. **Processo: AIRR - 1000091-88.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUY CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): INFOA2 EVOLUTION ASSESSORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Massicano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000551-43.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): FRANK ALVES LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000651-19.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SILVANA JÚLIA DA SILVA, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000879-35.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERIANE PRADO E SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001048-54.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO EDIGARD FRANCISCO, Advogado: Dr. Diego Moreira da Silva, Agravado(s): ROTAK COMERCIO ESPECIALIZADO EIRELI, Agravado(s): CONDOMÍNIO ATUA TABOÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ROTAK COMERCIO ESPECIALIZADO EIRELI. **Processo: AIRR - 1001092-50.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA MOURELOS COELHO LOURENÇO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): MARCONDES & MARCONDES - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Amaral de Carvalho, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001134-09.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DEBORAH FERNANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Peres, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001428-77.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): ANTÔNIO VOLNEI MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiana dos Santos Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001682-29.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Luciana Pereira Gomes Browne, Agravado(s): MAGALY TARGINO DE ATAIDES, Advogada: Dra. BRUNA ROGATO RIBEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-30.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FOUR TOWERS HOTELS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): SAULO RODRIGUES GALDINO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16078-43.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUILENE DOS SANTOS



ARRUDA SOUSA, Advogada: Dra. Dayliane Santana Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000152-49.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAÍS VIANA ARAÚJO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000247-11.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO ALBERTO DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Agravado(s): LOCCUS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Alrency da Costa Muniz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 538-24.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Advogada: Dra. Mônica Zandonadi Mardegan, Agravado(s): CARLOS BARSZCZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Advogado: Dr. Jairo Moura, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 497-42.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LORYS ARMANDO GIUSEPPE FELLA, Advogado: Dr. Gamalher Correa, Agravado(s): RICARDO TOSCANO, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): UHL UNIDADES HIDRAULICAS IND COM E REPRESENTACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1156-45.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): VANESSA ESPEZIM MARTINS, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1420-83.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ALEXIS DOMINGOS COSTA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002298-44.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiófato de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Agravado(s): ERMÍNIO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11376-62.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JUIRANDIR RIBEIRO LEITE, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11565-26.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDSON DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-31.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): 5S SEGURANCA DE VALORES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tiago Liotti, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): ELDER LUÍS GOMES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1399-92.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11487-85.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TECCON ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Agravado(s): NATHÁLIA FERNANDES ALVES, Advogada: Dra. Livia Rocha Laudares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-75.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Patrícia dos Reis Sousa, Agravado(s): ADENILSON CHAGAS DA COSTA, Advogada: Dra. Mariela Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2657-89.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAUBY ALVES AMORIM, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2472-05.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CRISTIANO BATISTA BOTELHO, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Freitas, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1072-84.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DONIZETE MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1415-31.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRENO ALISSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Embargado(a): REFRIGERANTES COROA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 639-37.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): SANEY BURMANN DA FONSECA, Embargado(a): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTROS, Embargado(a): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12638-38.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEX GUERRA PIRES, Advogado: Dr. Jussara Álvares de Oliveira, Embargado(a): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 78-66.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO MONTEIRO SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 289-07.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FLAVIANA DO VALE LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Memória, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Embargado(a): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1206-70.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Embargado(a): RENATA ALVES DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Custodio de Medeiros, Advogado: Dr. Camila Pacheco Custodio, Advogado: Dr. Rodrigo Custodio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1556-12.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÁRCIO SALUM CANTUARIA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11537-76.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ACADEMIA JL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Coutinho de Moraes, Embargado(a): WANDER HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20586-73.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): ROSANE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2-83.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Boldini, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 309-23.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: POSTO TACARUNA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmao, Advogado: Dr. Bruno Pires Malaquias, Embargado(a): ÉDIPO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, a fim de, afastando o erro material constatado, explicitar que, não obstante o contido na ementa do acórdão embargado, a matéria abordada nas razões de recurso de revista e analisada pela 8ª Turma, à qual foi aplicado de ofício o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, foi "horas extras - intervalo intrajornada", e não "reconhecimento do vínculo de emprego", explicitando, ainda, que o reconhecimento do referido equívoco não enseja efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 977-23.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liamara de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10790-05.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 137-70.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): JERFFERSON THADEU OTTO SABBÁ, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração. **Processo: AIRR - 1000071-61.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATA PEQUENO DA SILVA ANJOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 10005-81.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LOUBIER GOMES COSTA, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1535-47.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO AUGUSTO AMORIM VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: ARR - 301-40.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do recurso de revista, quanto às questões alusivas ao auto de infração lavrado fora do local de inspeção, por violação do art. 629, § 1º, da CLT, e ao ato atentatório à dignidade da justiça, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, declarar nulo o Auto de Infração nº 020827024 (CDA nº 91 5 16 000304-66 - Processo Administrativo nº 46220.005727/2011-51) e extirpar da condenação a multa por ato atentatório à dignidade da justiça no montante de 10% sobre o valor da execução. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante e Recorrente. Observação 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 374-05.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDENEI JOSÉ SILVA IETKA, Advogada: Dra. Lilian Vieira Palhano, Agravado(s) e Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie novamente as razões insertas nos embargos de declaração em relação às peculiaridades do contrato celebrado entre a 7ª reclamada (Klabin S.A.) e a 1ª reclamada (Ello Montagens Industriais Eireli), atinentes aos serviços envolvidos, seu objeto, duração e condições dos materiais e mão de obra a esse relacionados, porque alegado contrato de empreitada. Prejudicado o exame do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar o nome correto do agravado SIDENEI JOSÉ SILVA IETKA. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante e Recorrente. Observação 2: Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: ARR - 955-03.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Agravado(s) e Recorrente(s): VALCI LUIZ BOTH, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos,



Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA.LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 10188-37.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JOSÉ NILTON RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade solidária imputada à executada, ora recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ NILTON RIBEIRO GONÇALVES. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 10068-91.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda executada, Concessionária Rodovias do Tietê S.A., excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise da questão atinente ao alegado fato novo relativo à decretação da falência do Grupo Infinity. Observação 1: Foi rejeitado, por unanimidade, o requerimento de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo, formulado por meio da Petição nº 83204/2019-1. Observação 2: Falou pela Agravante e Recorrente Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Observação 3: Falou pelo Agravado e Recorrido Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas. **Processo: ARR - 18-36.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA LÚCIA NUNES MEIRELES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 20518-17.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO RIBEIRO VARREIRA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 20179-52.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ZANC



ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): RICHER RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do 1º Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 7-30.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JO PASTOR MOTA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MASSA FALIDA. ADMINISTRADOR JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE", por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a nulidade processual arguida à luz do referido dispositivo legal, aferindo a decretação de falência da reclamada (MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS) e determinando a intimação do administrador judicial. Prejudicado o exame da matéria remanescente do apelo; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do 1º Agravado e Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 1000359-41.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. David Akio Yoshida, Advogado: Dr. Luciana Cristina de Freitas Souza Gonçalves, Agravado(s): ANDERSON SIMÕES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 2065-06.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): SHEILA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício da Silva Henriques, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 743-83.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA NEVES CAMPELO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício da Silva Henriques, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 11913-45.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): DANIEL ABREU DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 10866-76.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUISA HELENA



DAMAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Advogada: Dra. Paulla Marina Borges Cruz, Agravado(s): EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS - EDIMINAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, Agravado(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Lurdes Nelia dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Túlio Gonçalves de Araújo, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 186-73.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de OSAIR GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Henrique Mendes Altivo, Agravado(s): ÂNCORA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à reautuação do feito para que faça constar como agravantes ESPÓLIO DE OSAIR GUIMARÃES e OUTROS; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Guimarães Macarini, patrona do 1º Agravado. **Processo: ARR - 1130-92.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extras sobre o Prêmio de Incentivo Variável (PIV). **Processo: RR - 10213-25.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Recorrido(s): JOEL SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Sousa Terra, Advogado: Dr. Geraldo de Moura Santos Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso, por violação do art. 5º, LV, da CF, e no mérito, e no mérito, dava-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastava a conclusão de deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinava o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prosseguisse no julgamento do referido recurso e, conseqüentemente, do recurso ordinário adesivo. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 3: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 865-10.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de OSAIR GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Frechiam, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILO RAIMUNDO DE MOURA, Advogado: Dr. Henrique Mendes Altivo, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS RAFAEL DE DEUS, Advogado: Dr. Romero Alencar Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANCORA FLORESTAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Resende Vieira, Advogada: Dra. Iolanda Laysa Candido Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 2249-26.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cayo Falcão Miranda, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Anulatória e declarar a nulidade do Auto de Infração nº 20.509.939-4, restando insubsistente a multa administrativa imposta à Autora. Inverte-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais (isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT) e aos honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST. **Processo: RR - 11718-90.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA (TERCEIRA PREJUDICADA), Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TAINNÃ FREITAS PIRES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira prejudicada por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 8-36.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LINDENMEYER, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 22-88.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): FERNANDO BAUER DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: RR - 77-40.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): PATRÍCIA MELO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 80-69.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 147-11.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE PICARELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 152-43.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA EMANOELLE ARAGÃO WALTRICK, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s) e Recorrido(s): E.L.K.



ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoeft, Agravado(s) e Recorrido(s): VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, Agravado(s) e Recorrido(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEN - BARN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ILOGÍSTICA ARMAZÉNS GERAIS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Andreia Scmitt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das 19ª e 20ª Reclamadas; II - conhecer do Recurso de Revista das 19ª e 20ª Reclamadas, por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo não estarem presentes os elementos caracterizadores do grupo econômico, afastar a responsabilidade solidária das recorrentes (Aluvião Participações Ltda. e Eçai Participações e Serviços de Consultoria S.A.), excluindo-as do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 232-62.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): FABIANA TERESINHA PEREIRA, Advogada: Dra. Monique Cunha, Decisão: por unanimidade, I - não examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa relativo à prova dos danos morais, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto à arguição de nulidade por cerceamento de defesa relativo à prova das horas in itinere; III - dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE BANHEIROS E ALIMENTAÇÃO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; IV - julgar prejudicado o tema atinente ao quantum indenizatório. **Processo: RR - 275-49.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): CARLOS CHAVES ARÊAS, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - ONEROSIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação ao art. 458, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei; e III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 278-74.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s) e Recorrente(s): WESLEM SOUZA KAEFER, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de compensação e, conseqüentemente, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal, de acordo com os percentuais estabelecidos na norma coletiva, observado o período imprescrito, e os reflexos em repousos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 (um terço), 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 279-**



91.2015.5.11.0401 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADAMOR MONTEIRO GARRIDO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 287-22.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", e conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 350-10.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LÁZARA ROSA SILVERIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PARCELA DEFERIDA EM JUÍZO - DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS", por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas pelo empregador à entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de Origem para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise dos Agravos de Instrumento da Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 433-32.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO GUIMARÃES LOPES, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael da Fonseca Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452-64.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Recorrente e Recorrido: LUIZ ANTÔNIO FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA/SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da



condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 458-78.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Denise Pecanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): FABRÍCIO FARIAS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 464-92.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIMUNDO CARLOS ESPÍNDOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Maria Martins da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 582-84.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): NILCEIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 643-86.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL CÂNDIDO DELPHINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos legais, correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, no período de 15/10/2010 a 1º/4/2012. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 660-27.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAMILA PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 839-48.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDOMIRO JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ariane Cecon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 904-22.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS FRANCELINO, Advogado: Dr. Ellionay Rodrigues de Paula, Agravado(s): ROSA E CAVALCANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 915-53.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KATIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): BEZERRA ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI, Advogado: Dr.



Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HOTEL - COLETA DE LIXO - BANHEIRO DE USO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, bem como honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, desta Corte, por estar a Reclamante assistida por sindicato de sua categoria (fl. 38) e por ser beneficiária da justiça (fl. 687). Custas em reversão. **Processo: Ag-AIRR - 1001-12.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Dr. Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1010-05.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAUL ZEILMAN E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nunes de Amaro, Agravado(s): LACIR ANTÔNIO WERNER, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1029-03.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA SABADIN, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Cristiane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1103-42.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GLÉCIA PINTO SOUZA, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial; julgar prejudicada a análise do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da quarta Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1139-04.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE TONIETTI, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): RESIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Alves Moreira Mariano, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Advogado: Dr. André Fernando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1150-95.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1320-57.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA CELIA DOS SANTOS DIOGO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1387-57.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FELICIANO MARQUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1453-77.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOMINGOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): C.C.B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Yone da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1459-26.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1506-42.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FLAVIO NOBRE DE LACERDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO". **Processo: Ag-AIRR - 1507-14.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: Dr. Livia da Silva Lobo, Agravado(s): NORAUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Silva Almeida Barros, Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1524-23.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO AARÃO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1552-40.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): PETRONÍLIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1571-39.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZA JUNCO IMAI KANNO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1580-80.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARLINDO VIEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Janete Nascimento de Carvalho, Recorrido(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1617-02.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARCELINO DA SILVA BATALHA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Dr. Allan Carlos de Azevedo Viana Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1773-11.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDUARDO CORIOLANO DE PAIVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2062-96.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA LÚCIA PEREIRA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO HERALDO DOS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2109-97.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLON CARVALHO DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos legais, correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, no período de 31/7/2012 a 6/7/2015. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-RR - 2194-74.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): DUCENILDA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fred Gerson de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Edivan de Albuquerque Oliveira, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2253-28.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO DE FREITAS CAVALCANTI, Advogada: Dra. Ana Beatriz de Macedo Alves, Advogada: Dra. Gabriela Medeiros Gurgel de Faria, Agravado(s): FLORISVALDO FRANCISCO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): CNG - CONSTRUTORA NÓBREGA GOMES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2256-20.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ADEMAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Embargado(a): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Embargado(a): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10057-84.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO PEDRO CANÇADO BARBOSA, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): JANILSON DE ANDRADE DA MATA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha,



Agravado(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Agravado(s): JOÃO MARCOS CANÇADO BARBOSA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Demian do Prado Marçal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10110-43.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10115-48.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDERSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10141-71.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Dra. Renata Olandim Reis, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 10147-97.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): RADAMÉS ARMOND SPINA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 2 (duas) horas diárias, como extras e reflexos, a título do intervalo intrajornada parcialmente concedido. Mantido o valor arbitrado à condenação, em sentença. **Processo: AIRR - 10148-85.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): THADEU HENRIQUE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS DO ESPAÇO CONVIVA MINAS - EXTRA (ASCONVI), Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10269-72.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): FLAVIANA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 10278-48.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): WENDERSON GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Embargado(a): MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr.



Sandro Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10305-60.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): SANDRA BIAZOTTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar andrade de souza, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, na forma da lei. ; **Processo: RR - 10378-70.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA FONSECA MORENO, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 10760-90.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): CREONE DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nayara de Souza Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10783-16.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): VERA LÚCIA SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Arthur Veronese de Faria Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10797-51.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUÍS ALBERTO MOTOKI, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10852-43.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): SIMONE SILVA AMORIM LEMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Halley Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10896-02.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROSILEIDE DE OLIVEIRA RONQUE, Advogado: Dr. Francisco Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10897-89.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): ZILA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10933-18.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA FRUM LTDA., Advogado: Dr. Murilo Rubens da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NELSON BATISTA, Advogado: Dr. Israel Bezerra



Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 10966-66.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAETÉ, Advogado: Dr. Luíde Mendes Peixoto, Agravado(s): ELENIMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11084-28.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): LARISSÉ LUISA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 11182-50.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11369-54.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ISAÍAS IVO BARCELOS, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Almeida, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11385-20.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO DOS SANTOS BERNARD, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11388-59.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MATHEUS AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11486-04.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 11672-74.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANESSA CILENE MENDES DE GODOY, Advogada: Dra. Audrey Malheiros, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Advogada: Dra. Daiane Balancini, Agravado(s): RANER INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11691-79.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE PADUENSE GOMES E FERREIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 11716-40.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLEUZA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brillhante, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11915-34.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALLISSON OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Campos Soares, Agravado(s): WFF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: RR - 12016-41.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Recorrido(s): ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 12077-02.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS SOARES, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12077-88.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS EDUARDO COSTA AQUINO, Advogado: Dr. Luciana Lobato Péres, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Tinoco, Agravado(s): CONSTRUTORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA GLÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12089-86.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): LÁZARA MARQUES DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12417-34.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARINA BALAN TOSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adalto Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12640-50.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELINTON DA SILVA FRANCISCO DOMINGOS, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 12918-71.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): VALERIA LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante dispensada do pagamento das custas em razão do benefício de gratuidade de justiça que lhe foi concedido. **Processo: AIRR - 13618-66.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): ANA CRISTINA DE FREITAS ENGLER GRACE, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 17068-68.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elizângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): IRAMI VENANCIO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: ARR - 20028-79.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIAN ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20300-13.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR CASTILHOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 20452-85.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): DAVID SOUZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravante (s) e Agravado (s): FITESA NÃOTECIDOS S/A, Advogado: Dr.



Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 20539-73.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RODOFAMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valcira Lourdes Marson Schuch Santos, Embargado(a): ALFREDO MARQUES SOBRINHO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20540-94.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARLI RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Everton de Re, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumentos dos Reclamados; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20963-74.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EGON VEECK, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20988-97.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ROBSON OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Lisiane Lima Camargo, Advogado: Dr. Débora Joandria Dornelles Hessel, Recorrido(s): FELIPE MAIA OLIVEIRA MANUTENÇÃO, Decisão: conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 21108-93.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO DUTRA CENTENO, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21548-53.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): FÁTIMA MARIA TIECHER, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21651-41.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON WILLIAM LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Everton Adilson Renner, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema



"TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM DE TELEFONIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da Recorrente, remanescendo a responsabilidade subsidiária; e conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21651-31.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): VALQUÍRIA DE SOUZA CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21764-57.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILDA MARIA ROSA SCHWINGEL BERGENTHAL, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25934-23.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88900-80.1997.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO IATAROLA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogada: Dra. Germina Medeiros de Castro Dottori, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ CORREIA BENEDITO, Advogado: Dr. José Carlos Brandino, Agravado(s): METALÚRGICA LINFER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Antônio Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 90500-02.1995.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HARRY MELLO, Advogado: Dr. Luciano Messias Pimentel, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 100117-20.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Giovani Calixto de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN BARA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100853-45.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Recorrido(s): ROBERTO LUÍS FREITAS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100901-69.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): ROSANA TAVARES, Advogado: Dr. Rosângela Cacho Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 101406-41.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): BRUNO LANDY LOUZADA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 110900-15.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FÁTIMA APARECIDA PASSOS DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 130191-51.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): FRANCILEA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 130243-95.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): JONIBERG DA SILVA, Advogada: Dra. Gilvânia Maciel Silva Virgínio Pequeno, Embargado(a): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 131100-18.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA YOLANDA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar o Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; não conhecer quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - COMPENSAÇÃO/DESCONTO - ALIMENTAÇÃO FORNECIDA IN NATURA"; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 171700-02.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): AMANDA BARBOSA MARINHO, Advogado: Dr. Ricardo Ricciardi Rodrigues, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 275200-14.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DEZOTTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, a serem apurados em liquidação de sentença, com os reflexos decorrentes; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000151-74.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Shirley Yukari Saito, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Válter Tavares, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000403-13.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): THAISSA RAFAELA FREDIANI, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Márcia Santos Moreira, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação para constar como Agravante e Recorrente THAISSA RAFAELA FREDIANI e Agravados e Recorridos MUNICÍPIO DE GUARULHOS e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS; por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 1000651-52.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL LUÍS LEOPOLDO MEDEL COFRE, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCESSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000707-36.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOAO LELIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000733-65.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): MATHEUS BERATA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001192-29.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARCELA MARIANO DIAS, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima



Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001267-57.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ NOVAES, Advogada: Dra. Valéria Sabino Rossetto, Agravado(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001347-36.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO SERAFIM LOPES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO SAO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001574-21.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALAN SIMOES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001582-37.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTA FRANCO GOMES, Advogada: Dra. Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002137-05.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALISSON LEITE DOS SANTOS OLIVATO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1650800-58.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIANA DE OLIVEIRA LISBOA TOUFIC RAAD, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000087-06.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SÉRGIO SIMIONATO, Advogado: Dr. Laércio Lemos Lacerda, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para retirar a acentuação no nome da agravante, CEVA LOGISTICS LTDA. **Processo: AIRR - 1538-56.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JAIME ELIAS DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 46-23.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERITON CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 104-20.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ FERNANDES MACHOSKI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr.



Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117-40.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MÁRCIO ACÁCIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 165-41.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHALIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto por CSU CARDSYSTEM S/A, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto por TIM CELULAR S.A, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A; e III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da União, tendo em vista a declaração de licitude da terceirização. **Processo: ARR - 306-91.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA SILVA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUTON CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Aretuza Serrão Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MEIO A MEIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DO POVO - EIRELI - E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 389-41.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIONICE BRITO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: ED-AIRR - 405-75.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): FRANCISCO HELINTON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Embargado(a): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thaís Freitas dos Santos, Embargado(a): GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 500-62.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): SUELI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - APAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 536-85.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUZIA BATISTA CANDIDO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Dra. Marcela Melo Darrouy, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa especificada no mencionado dispositivo. **Processo: ARR - 561-49.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNALDO ALVES MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 607-37.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Aldenize Magalhães Aufiero, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO TAVARES BATISTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ÔNUS PROBATÓRIO DA CONDUTA CULPOSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 618-28.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procuradora: Dra. Ana Carolina Godinho Camilo, Procurador: Dr. Pedro Sampaio Carvalho, Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, Advogado: Dr. Ernande da Silva Segismundo, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Recorrido(s): ARANHA SEGURANCA ELETRONICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 629-96.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): LAÉRCIO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: ED-ARR - 773-**



47.2011.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ FANTON, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 841-84.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELIZETE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 933-02.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DE FREITAS GONÇALVES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-RR - 959-53.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARA MICHELA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Gorski, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000-60.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): EVERTON NUNES FALÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-89.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravante (s) e Agravado (s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Lima de Santana, Agravado(s): POLI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Regina Sebastiana Caldeira, Advogada: Dra. Regina Sebastiana Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência, nos termos dos arts. 896-A, § 5º, da CLT e 118, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; II - dar provimento ao agravo de instrumento do da União, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: ARR - 1065-31.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDNA AKIE MATUURA KUMOTO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL ESPECIAL. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1098-86.2016.5.23.0036 da 23a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): DAVID GABRIEL GROFF, Advogado: Dr. Andreia Romfim Gobbi, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Suellen Caroline Herani Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1235-85.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): GABRIELLA MORAIS MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 1311-56.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ANDRÉA MENDES NOVAES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ED-ARR - 1330-16.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Embargante: EDUARDO MARION DURAN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; e II - rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada - CEF. **Processo: AIRR - 1336-83.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VANESSA KELE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 1392-46.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CAMILA NATALIA NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em



R\$ 104,73 (cento e quatro reais e setenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1416-64.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): EDGAR SEVERIANO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Ana Karla Souza de Freitas, Advogado: Dr. Fabio Francisco Pinheiro de Freitas, Agravado(s): MFP CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Dra. Georgia Emanuela Torres Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1476-75.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa Soares, Recorrido(s): ELISEU DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 1484-17.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCINEIA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; II - não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada. **Processo: ARR - 1525-51.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto por CSU CARDSYSTEM S/A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto por TIM CELULAR S.A, em que se discute a licitude da terceirização, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A e; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela União, em razão da improcedência total dos pedidos da reclamação trabalhista. Por não haver condenação remanescente, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 420,00, fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 21.000,00), das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 232). **Processo: ARR - 1643-88.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIDES SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto por CSU CARDSYSTEM S/A, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços; II - julgar



prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto por TIM CELULAR S.A, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A; e III - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ARR - 1785-62.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA SANTANA DE DEUS DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. FIXAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO PARA INCIDÊNCIA DA NORMA", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais, independentemente do tempo de prorrogação da jornada. **Processo: AIRR - 1870-69.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JOYCE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: RR - 2024-86.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SANTANA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: RR - 2119-08.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANA MARIA RODRIGUES DE PAULO, Advogada: Dra. Marlice da Cunha Lima, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÔNUS PROBATÓRIO DA CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2308-51.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SHIRLENE BENIGNA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Maria Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



2323-73.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LUANA MONTEIRO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2412-68.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-ARR - 4338-77.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEONIR CARLOS BATISTI, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10004-75.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 10039-58.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10114-56.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARA LÚCIA DE BESSA CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 10137-76.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE – FETRAFI/NE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE - FEEB AL/PE/RN, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - afastar a multa por embargos de declaração protelatórios; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10318-74.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Luiz Henrique



Sousa de Carvalho, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Embargado(a): JAQUELINE MACIEL BARROS, Advogado: Dr. Willer Fleury Curado Filho, Advogado: Dr. Sebastião Justo Neto, Embargado(a): PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Sartoretto Aguera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10513-57.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): FABIO LUIZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Pereira Barreto, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10520-53.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): OTACILIA AURELIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): SERVICORP - SERVICOS E CORPORACOES LTDA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10678-90.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravante(s) e Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10748-70.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JECILDO SANTIAGO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 329 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios. Percentual. Base de cálculo". **Processo: AIRR - 10763-21.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ROGÉRIO ESPÓSITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Machado dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): ODS MANUTENÇÃO E REFORMAS EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11022-13.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Danielle Riegermann Ramos Damião, Agravado(s): EDMILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 11034-53.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dácio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VÍVIAN RODRIGUES FERRAZ, Advogado: Dr. Renan Coelho Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11204-04.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Agravado(s): OSMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Agravado(s): JORASA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio José Miranda da Silva, Advogada: Dra. Mariane Ribas Barroso, Advogada: Dra. Juliana Santos Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: RR - 11239-11.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VALMIR LIERES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Giovani Calixto de Vasconcelos, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: AIRR - 11248-31.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ADELITA MARIA TEIXEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11250-48.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LÚCIO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Célio Coelho Luiz, Recorrido(s): HAPIACA PAVIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ivania Cardoso dos Reis Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-ARR - 11381-39.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): ALEX CAMPOS MARCELINO, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento ocorrido em 8/5/2019 e determinar a reatuação como ARR; por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO. MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO. MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração determinada pelo Regional devendo a reclamada pagar ao reclamante as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, observados os limites do pedido. **Processo: ED-RR - 11517-33.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Embargado(a): FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valaci José de Freitas, Embargado(a): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sara França Eugênia, Embargado(a): INSTITUTO GERIR,



Advogado: Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11633-26.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARINETE ALVES NUNES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11905-08.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): LUZIMAR MIRANDA CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Augusto dos Santos Gomes, Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 1º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 617,12 (seiscentos e dezessete reais e doze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 16693-32.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Kacilda Rodrigues dos Santos Raposo, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Recorrido(s): MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo: ARR - 20246-93.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL KALIKOSKI CARDOSO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): D2P COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20263-63.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): VANDER SCHUMANN, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20353-84.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOÃO AIRTON FERREIRA, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20409-90.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): ELOI ZANOTELLI, Advogado: Dr. FRANCISCO AFFONSO DE SOUZA CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20669-32.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alessandra Lucchese, Advogado: Dr. Eliane Reis Lima, Recorrido(s): THAMIRES SILVA BUENO, Advogado: Dr. Jardel



Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20725-77.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO SAMPAIO BANDEIRA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (OGMO); II - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados (OGMO e SUPRG). **Processo: ARR - 20958-61.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIETE MORAES REIS PEIXOTO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e II - conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira e pela segunda reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21239-79.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LEDNILSON CUNHA LUCIANO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21324-98.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ROBERTA NUNES GONÇALVES, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Recorrido(s): COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Baiair de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 21324-55.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21353-38.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LUCIANA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Walquiria Zart, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe



provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 21408-12.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO SOARES MORAES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21479-49.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 14, caput, da Lei nº 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-ARR - 21613-70.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): TEREZINHA CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Lisiane da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 54300-22.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Braga Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NAIARA ANGÉLICA SOARES LEITE, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): ACÁCIA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ED-RR - 55000-13.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DANIANE ESTEVES DE MELO, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 98500-64.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Medeiros, Agravado(s): CARLINDO CAVALCANTE DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 100187-46.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MELCHISEDEC GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson José Drumond Santana, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o



segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 100873-56.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS BARRETO, Advogado: Dr. Jorge Crivel Vargas, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 111300-83.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): NÚBIA APARECIDA LOPES GUIRADO ALVARENGA, Advogado: Dr. Eduardo José Morais da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-ED-AIRR - 140400-12.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasboas, Embargado(a): WALACE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000746-55.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIO DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Mariele Perotti Gonzalez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TR E IPCA-E. MODULAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001203-46.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): WAGNER BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eudes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002685-29.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Recorrido(s): ELIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 48-10.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Massahiro



Kosaka, Agravante(s) e Agravado(s): GLENCANE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Nadia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10-30.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): JACKSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Moisés Mariano, Embargado(a): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Embargado(a): GAFISA S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 19-43.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARLENE CERQUEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 29-26.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA PENHA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-30.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-93.2018.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Agravado(s): ANEMILDES LACERDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Greycy Keli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-36.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIER RENNEE DE LIMA BATALHA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-91.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZILDETE DA PURIFICAÇÃO SANTOS RANGEL, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante ZILDETE DA PURIFICAÇÃO SANTOS RANGEL. **Processo: AIRR - 151-24.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Braz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 152-74.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIANE FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A,



Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-44.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Tili Storage de Carvalho Arouca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): MSDTEL MULTISERVICE DIGITAL TELECOM LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 156-82.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): JOYCE APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Eliza Gardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-78.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARY LÉIA BENAYON TOSTA REIS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-72.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMAR WOYCICKOSKI, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON, Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maico Vivan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-16.2018.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MORAES, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PREDICANTA LOPES, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 292-85.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação quanto ao nome recorrida, a fim de constar CLARO S.A. E OUTRA, e quanto ao nome do recorrente, ROGÉRIO JOSÉ GONÇALVES, para que conste a sua devida grafia. **Processo: AIRR - 307-24.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JACIREMA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CASTELO BRANCO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-**



56.2012.5.05.0492 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENILTON DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iroman Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE ILHÉUS. **Processo: ARR - 357-34.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Dayse Perla Lemos de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários de sucumbência. **Processo: RR - 387-04.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IZAMARA APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação (indenização pela não concessão do intervalo do art. 384 da CLT, devolução de desconto e honorários assistenciais), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 397-84.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): POLLYANA CORDEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Telemar, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS e benefícios oriundos dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora: diferenças de reajustes salariais, indenização substitutiva de tíquete-refeição/alimentação e cesta básica e PLR), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder de forma subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 434-07.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ANTÔNIA SOLANGE SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): RCA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-87.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELANO PASA PEREIRA, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Karina da Silva Cordeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. Daniel



Gorges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-02.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIGI RICARDO POLI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): NUTRISUL S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Dr. Álvaro Schenato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446-64.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DERLANY DE MELO PERRONE, Advogada: Dra. Rakel Neves dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463-57.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCEL EDUARDO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS e aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada como responsável subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação (adicional de periculosidade e horas extras, conforme parâmetros estabelecidos na origem), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 467-96.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): EDNA MARIA CORREA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 480-18.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Selene Yuasa, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 508-27.2018.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JARDEL DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Janyelia Prado dos Santos Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-34.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): PAULA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorana Porto Marques Botelho, Advogada: Dra. Marta Maria Araújo da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: ARR - 594-19.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOURDES VALENTINI BORGES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista respectivo quanto ao tópico "prescrição total - PCS/1997 - alteração contratual - novo plano PCS/2010" e dele conhecer quanto ao índice da correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 600-93.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RENATA KOERICH DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZA ELLER PAMPLONA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 630-35.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): VLADMIR CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à "Rescisão indireta", dele conhecer quanto ao tema "Banco de horas", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas e reflexos. **Processo: RR - 651-25.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): GESILANE DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 658-38.2017.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, Advogado: Dr. Murilo Ferrari de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do mérito da pretensão, como entender de direito. **Processo: AIRR - 719-27.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZA DE MARILAC PINHEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 764-46.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a lícitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda



reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços e benefícios neles previstos: diferenças salariais do piso da categoria, tíquete-refeição, cesta básica, auxílio-refeição em horas extras, PLR e jornada de 40 horas semanais), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada como responsável subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 773-39.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO EDIVÂNIO NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Diógenes Machado, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Fábio Campelo Conrado de Holanda, Agravado(s): PWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marcelo Rebouças de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-49.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): DALVA MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-52.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Advogado: Dr. Marco Tulio Ponzi, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ MONTE DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Pedrosa, Agravado(s): COMPART EDIFICAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bruno Moreira Victor Bruére, Agravado(s): RESERVA DO PAIVA PE 03A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marco Tulio Ponzi, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-68.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): DIMAS CAVALCANTE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 788-51.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURILIO TIBERI CALDAS, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 200 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras relativas ao período de 30/6/2012 a outubro de 2014, em conformidade com o pedido às fls. 13/14 e a prescrição declarada na sentença à fl. 294, a serem apuradas em liquidação de sentença com reflexos em FGTS, férias + 1/3, 13os salários, RSR, adicional por tempo de serviço e adicional de periculosidade. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 791-34.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): MARIA NILDA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno de Freitas Salgueiro, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 792-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JANE ROLIM DO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Embargado(a): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 809-62.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JAQUELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 839-36.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): ADAIANI PATRICIA GABRIEL HORÁCIO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s): ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s): ARIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s): VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s): MINATO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s): ADEMAR MINATO, Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): F.R MINATO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-39.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANIZIA LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MÁRIO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 876-68.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANDERSON CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços e benefícios neles previstos: diferenças salariais do piso da categoria, vale-refeição, auxílio-refeição em horas extras, cesta-básica, PLR e jornada de 40 horas semanais), bem como a responsabilidade solidária atribuída



às reclamadas, ficando a segunda reclamada como responsável subsidiária das parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrente TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 892-57.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DE FARIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 911-79.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOTEC TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Moraes Carvalho Pinto, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernando Severino dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-91.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCELA DE DEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Almaviva do Brasil) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 914-32.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI. **Processo: AIRR - 931-51.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): ADEILSON SEVERINO DE ASSIS, Advogada: Dra. Caroliny Cibelle Lira Chiappetta, Agravado(s): ATHUS - ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-07.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGÃO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Agravado(s): WESLEY ALOISIO SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-16.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA. **Processo: AIRR - 944-23.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRINEU MEDINA, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Agravado(s): ASK PRODUTOS QUÍMICOS



DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 956-10.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): LEISA PAULA LUCIANO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização e à improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., com os consectários decorrentes (retificação da CTPS e aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços, com os respectivos benefícios), bem como quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada no tocante às parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: AIRR - 1004-33.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Agravado(s): ROSILEIDE ALVES DA SILVA, Agravado(s): FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar, respectivamente, a correta grafia e a devida acentuação no nome da parte agravada FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA. **Processo: AIRR - 1009-98.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MAURÍCIO SANTOS LIMA VERDE, Advogada: Dra. Maria Socorro Moura Marinho, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-24.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): KATIA ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1042-57.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA ERLECI LIMA FEITOZA, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1089-61.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARCELO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 1117-49.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA



NEUZA SILVA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Mendes Mascarenhas, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: RR - 1178-08.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): LAURO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, pois beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 1187-21.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): RODRIGO SANTANA LEITE, Advogado: Dr. Eleandro Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. **Processo: AIRR - 1205-02.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ALESSANDRA DE ARAÚJO VEIGA, Advogado: Dr. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1240-12.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Murilo Tavares Santana, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1271-95.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSAN GLAUBER FILGUEIRAS DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Felipe Regis de Andrade Caminha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-28.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ IVANILDO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. João Guilherme Moreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1291-18.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): IVONILDES DO CARMO CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total, extinguir o processo com exame do mérito no



tema "diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento previstas no PCCS/86". Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema correlato às referidas promoções. **Processo: AIRR - 1303-58.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): NAIR BAGESTÃO VAZ, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-12.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): VANESSA CRISTINA PADILHA CHILOMER, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: RR - 1337-68.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Adriana Meira Pinto Coelho, Recorrido(s): EDSON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração em relação à condição da reclamada como indústria petroquímica. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1383-55.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELVIO GUIMARÃES DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo César do Egito Ramalho, Advogado: Dr. Pedro Augusto do Egito Ramalho, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Agravado(s): PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-64.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): VALDEMIR DA MOTA PAVÃO FILHO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada VALDEMIR DA MOTA PAVÃO FILHO. **Processo: RR - 1482-74.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO BRINDEIRO, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): JEAN ADRIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Carmem Soares Martins Jancoski, Recorrido(s): MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine os embargos de terceiro, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do embargante. **Processo: AIRR - 1484-70.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUZA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Advogado: Dr. Vanessa Freitas Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Lucas Soares Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-76.2017.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA REJANE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Manoel Veloso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Wolmer de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-07.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): LUCICLEIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Any Caroliny da Silva Ozório, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-95.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARANA PAULA DE BRITO CORREA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao intervalo previsto do artigo 384 da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: ARR - 1538-64.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leandro Augusto dos Reis Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): NERIS MORITA REESE RIGHETTI, Advogado: Dr. Irma Reisdorfer, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1555-70.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos - tickets-refeição, cesta-alimentação, auxílio-refeição em horas extras, PLR e jornada de 40 horas), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1602-88.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ADAILSON MARQUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.,



Agravado(s): TECON SALVADOR S.A, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 1ª reclamada (Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 4ª reclamada (Intermarítima Portos e Logística S.A.). **Processo: AIRR - 1621-24.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 1629-63.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): NICKSON CARDOSO FILADELFO, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 1656-97.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCINEIA OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Contax) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: ED-AIRR - 1663-93.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): LEANDRO DOS SANTOS BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Luís Fernando Abbud Araújo, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1688-06.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): AGOSTINHO JORGE RUBENS, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vitória. **Processo: AIRR - 1692-50.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIA GUIOMAR BASTO FRAGOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Júnior Onuki Alves, Advogado: Dr. Marcel Gameleira de Albuquerque Filho, Agravado(s): ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA., Advogado: Dr. Jessika Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Advogado: Dr. Francielly Maria Vilela Pena Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, ADEA - SOCIEDADE DE



DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA. **Processo: AIRR - 1694-71.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): RAMMYRES JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, Rammyres José Oliveira Pereira. **Processo: AIRR - 1749-27.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): WALBA OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1796-07.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): RENALDO RESENDE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços, diferenças salariais e indenização substitutiva dos benefícios não concedidos: tíquete-refeição, cesta básica, auxílio-refeição em horas extras e PLR), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a tomadora dos serviços como responsável subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1832-77.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. Francisco Diego Sarmento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1841-61.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): SAMUEL MOURA LOPES, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861-90.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Dettmer, Advogada: Dra. Roberta Wust Zanini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962-63.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SARA LEIDIANE CARDOSO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Contax) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 2040-80.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ORSINEI CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468-43.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAZAM - MDS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): MAURICIO DE FARIA, Advogado: Dr. Flávia Machado Barbosa de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2758-67.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISABETE PEDRINI VELASQUA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 2802-53.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSMAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 2854-83.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): LAUDINA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 2865-89.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da agravante USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL e a correta grafia no nome do agravado "RICARDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO". **Processo: AIRR - 3878-07.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEUZA FERREIRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bayerl Lima, Advogado: Dr. Samira Monayari Magalhaes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6000-67.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FRANCO KAUFMANN GASPAS FERREIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o



acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, inclusive a multa por embargos protelatórios, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10010-24.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): SILVANA PEDROZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Karine Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10017-83.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): VANUSA KATRINE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: ARR - 10093-82.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Dr. Maurício Nunes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHÁLIA SOARES PORTELA, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ferreira Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Dano moral. Reversão da justa causa", por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10110-05.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO VICENTE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marina dos Anjos Brunassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10250-94.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBI X LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): GILVAN SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-90.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): RICARDO PEREIRA ROSSI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10360-44.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILIANA DA SILVA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Advogado: Dr. Diego Fernando de Franca Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Vitor de Melo Gonçalves, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogada: Dra. Marilene Alana Carneiro Salim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10392-**



92.2017.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO SHOPPING SÓ MARCAS OUTLET, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): ELIZABETH DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a conclusão de deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10431-21.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): EVERALDO ALBANO, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10447-66.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ LIMA CALDEIRA, Advogada: Dra. Angélica Priscilla Ignacio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito, especialmente no que se refere ao voto proferido pelo Desembargador Relator por ocasião da sessão de julgamento do recurso ordinário, bem como acerca das alegações do reclamado no sentido de rechaçar o pretendido vínculo de emprego. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 10466-58.2018.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IJOSINETH SOUZA LOPES SUAREZ, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogada: Dra. Nara Lúcia LinsSiqueira de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Barbosa Arantes Bittar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10502-51.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITTA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Cenciani, Advogado: Dr. Daniela Dentello Mathias, Agravado(s): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLÁUDIA HELENA JUNQUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, VITTA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 10541-14.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS SOUSA, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10588-26.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE CARDOSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Advogado: Dr. Fabian del Pino, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o



acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10588-70.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): MARCOS ALVES JARDIM, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10613-24.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA ELOIZA ARAÚJO DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco BMG S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Atento Brasil). Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10614-04.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): WELTON ROCHA SENA, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10650-59.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DENIS CARDOSO CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-60.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): GUSTAVO VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTEL, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10671-51.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARCO ANTÔNIO MONTEIRO COUTINHO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "auxílio alimentação e auxílio cesta alimentação. natureza jurídica. empregado admitido antes da norma coletiva e da inscrição do empregador no PAT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 10671-10.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA



CRISTINA BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10734-79.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): GISLENE INÁCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Mansur Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora agravada, consoante relatório (GISLENE INÁCIA DA SILVA). **Processo: AIRR - 10742-56.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO SALUSTIANO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP. **Processo: AIRR - 10761-96.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): WALACE MIRANDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jardelino Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10767-89.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Agravado(s): MARIA MARTA LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Sílvio Graboski de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10801-90.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Duarte, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado, "JOSÉ PEDRO DA SILVA". **Processo: RR - 10813-77.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Maria de Oliveira Mendes, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 10823-57.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): VIVIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da primeira reclamada, ora agravada, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Processo:**



AIRR - 10824-85.2015.5.01.0245 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): THAYNÁ DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10844-08.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Carla Fabiana de Castro Silva, Recorrido(s): FERNANDA MARIA SARQUIS JEHEE, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 10, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE. **Processo: RR - 10857-89.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sabrina lopes da Silva, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída ao recorrente, o qual permanecerá responsável de forma subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação (verbas decorrentes do período de treinamento, horas extras excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal e intervalo previsto no art. 384 da CLT), na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A. **Processo: AIRR - 10935-08.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C&V CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO DO VALE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Simões, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10969-89.2018.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANS VILHENA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Agravado(s): CAIO DIEGO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11031-29.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Kárita de Sena Ribeiro, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11035-38.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 11061-91.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11063-52.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALTO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Rose Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11151-62.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11197-95.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 11208-51.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11211-36.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA CINTRA SIELSKIS PORTO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11214-51.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL VANDERLEY DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato às horas in itinere, conhecer do referido recurso no tocante às questões alusivas à base de cálculo das horas in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e aos domingos laborados na jornada de trabalho 5x1, por violação do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/00, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de diferenças das horas in itinere pagas durante a contratualidade, as quais devem ser calculadas com base na remuneração efetivamente percebida pelo reclamante, bem como o pagamento em dobro dos domingos trabalhados a cada três semanas trabalhadas, com reflexos, salvo quando, dentro deste interregno, a folga semanal tenha coincidido com o domingo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11224-76.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE VERAS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF,



e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação pelo pagamento relativo às horas in itinere. **Processo: ED-AIRR - 11305-69.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LÁZARO JACINTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Gabriela Gomes Laurindo, Embargado(a): MERCADO GOIANO NHJ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11341-67.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): FLAVIO AUGUSTO CLARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: RR - 11343-20.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): JOSEMARA ADALGIZA BRASIL, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11348-55.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GISLAINE CÂNDIDA GERMANO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Valesca Molinar Mauad, Agravado(s): COMÉRCIO & INDÚSTRIA DE CEREAIS E TRANSPORTES MACIEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11350-45.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): RENATO DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 11356-34.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA JUSTINO, Advogada: Dra. Eliane Kochi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11383-42.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ADMILSON ASSIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11385-91.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEONIR RAFAGNIN, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): VINCITORE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 11435-92.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DARLEY SANTOS DE BESSA, Advogado: Dr.



Daniel Cortez Borges, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos reflexos. **Processo: AIRR - 11475-61.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERKAL ENGENHARIA LIMITADA E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): FRANCISCO PINTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11549-69.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAN CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11590-35.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): CRISTIANE RAQUEL COSTA COELHO, Advogado: Dr. Gabriel Marques Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11614-89.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11660-74.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESILAINE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Ferreira dos Santos, Agravado(s): FRASQ TECH INDÚSTRIA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada FRASQ TECH INDÚSTRIA - EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 11667-66.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): NAILSON OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11699-12.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): AMANDA TEODORO FARIA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11706-69.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): THIERRY TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira Focas de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Alcântara Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11760-03.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): LIDINEIDE ALVES EMIDIO, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Goiás. **Processo: ARR - 11832-43.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante, Recorrente e Agravado: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FLÁVIO DEAN SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont) por violação do art. 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a natureza salarial dos valores pagos a título de aluguel de veículo, excluindo da condenação a integração e os reflexos deferidos. **Processo: AIRR - 11862-05.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMAR JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, EDMAR JOSÉ DE MOURA. **Processo: AIRR - 12072-88.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): ODAIR DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 12116-40.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): AILTON DE AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12609-57.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12668-55.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO EDNARDO DE SOUSA BATISTA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Érica Fernandes e Silva Leme, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Advogado: Dr. Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13314-71.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ZANFLORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16310-33.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): ROSIMAR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista apenas em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 6.107/94, a qual alterou o regime jurídico de celetista para estatutário, remanescendo a competência residual desta Justiça especializada em relação aos pedidos anteriores à vigência da referida norma. **Processo: AIRR - 16436-49.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Phillipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA HOZANA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16505-21.2015.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DOS REIS, Advogado: Dr. Adler Gomes Leitão, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por incabível. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DOS REIS. **Processo: ARR - 17451-12.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Albuquerque Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO NERES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 312/318 no tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 17523-33.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARIA ILDA DA SILVA MILHOMEM, Advogada: Dra. Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20391-47.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): SOLANGE FÁTIMA LÍRIO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 20438-08.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): BRUNO SCHIMSKI DUARTE, Advogada: Dra. Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20547-82.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): ZULEICA JACQUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s) e Recorrido(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 20748-49.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EDSON LUÍS LIMA MORAES, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20809-36.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VERA LÚCIA DA SILVA MANSUR, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 20844-24.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA FERNANDA SINOTTI TROGER, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21148-05.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAROLINA NONEMACHER MAGNI, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Agravado(s): CADE AMELIA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Artur Bariane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21155-78.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ANA RITA CASTRO NUNES, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame da discussão alusiva aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21181-60.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrente(s): GISELLE PACHECO MARSHALL, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 21463-**



16.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JEFFERSON ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Jeferson da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 21921-23.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado(s): UBIRAJARA FURTADO VAZ, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 25796-61.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): TESTON MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denilson da Rocha e Silva, Agravado(s): DIAN LUCAS RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Milton Aparecido Olsen Messa, Advogado: Dr. Edson Panes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36100-97.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): MANTAS CARINHO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47700-41.2002.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Agravado(s): FLÁVIO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53800-43.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização e à improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., com os consectários decorrentes, bem como quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora dos serviços em relação às parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: AIRR - 72300-07.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JORGE MOHAMAD DOMINGUES, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87300-50.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): WESLEY MONTENEGRO BARBOSA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela segunda reclamada (Telemar) e excluir da condenação os benefícios previstos nos referidos instrumentos, inclusive a jornada de 40 horas, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando responsável subsidiariamente pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 94700-59.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ELECENOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): MAGNA SCHNEIDER ALMEIDA PAULO, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 100126-48.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Willian de Souza Pires, Agravado(s): EBERTON DUTRA MORAES, Advogada: Dra. Danielle Félix Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100144-90.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RODRIGO LUIZ BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Laranjeiras da Silva, Advogado: Dr. Edna Laranjeiras, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100161-16.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ZÉLIA PRADO DA SILVEIRA BRUM SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ZÉLIA PRADO DA SILVEIRA BRUM SILVA. **Processo: AIRR - 100251-11.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UELINTON BARROS, Advogada: Dra. Vânia Lúcia Leite da Silva, Agravado(s): VISEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. S/C, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Pereira Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100334-50.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100504-26.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra.



Denner B. Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): EDALMO CURCIO ALBINO, Advogado: Dr. Victor Hugo Bibiano dos Santos, Agravado(s): MUDA RIO - TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osmar M. Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100508-64.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO NUNES PACHECO, Advogado: Dr. Bruno Azeredo Gomes, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento no tópico referente à responsabilidade subsidiária; b) conhecer do agravo de instrumento no tópico referente aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, "DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ". **Processo: AIRR - 100561-51.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexander Nogueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100676-85.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOELSON BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): FIGUEIREDO ANDRADE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Otávio Trindade Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100847-32.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LEANDRO PIMENTA MODESTO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101050-67.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EDILMA DE FREITAS NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101263-71.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ÁGUEDA DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravada. ÁGUEDA DE SOUSA GOMES, bem como a correta denominação da agravada SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI. **Processo: RR - 101367-09.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUSÃO RIO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): WALDYR HASTINRAITER JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 101425-26.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



LUCILENE DA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): GMM EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Abraão Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101614-30.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): LÚCIO TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Marize Goulart Ravizzini Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101827-79.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARCELA DOS SANTOS PECK, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ivonete Corrêa Nigri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 102500-59.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: RR - 116300-10.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINALDO CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "licitude da terceirização". **Processo: AIRR - 127100-89.2001.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): SÔNIA DE JESUS BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): SUPERMERCADO AMORIM LORENA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião de Pontes Xavier, Agravado(s): ADALBERTO TERTO DE AMORIM, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171740-48.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): TECHNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 1000046-74.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): ROSA MARIA AFONSO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000053-57.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL PROSOFSKY DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Thaisi Alexandre Jorge, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A- TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000079-48.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Andreis, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Recorrido(s): DANIEL ALVES DIAS, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000093-72.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA FREIRE, Advogado: Dr. Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000141-69.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Recorrido(s): SILVANA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Hernan Spencer Alterats Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias relativas ao período aquisitivo de 2015/2016. **Processo: RR - 1000149-72.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINALDO RAFAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Garrido Solim, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da classificação incorreta do recurso ordinário interposto pelo reclamante mediante o Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrida, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 1000243-16.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉRCULES LIMA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Lilia Davidovich Friedman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000272-02.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WELLINGTON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SEMPRERH - ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - EIRELI, Advogada: Dra. Gisela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida SEMPRERH - ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - EIRELI. **Processo: AIRR - 1000352-26.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA



APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): OMAR ALI KATIB, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000479-48.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LARISSA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): CENTRIX CONTACT CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 1000496-69.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA MORAES SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): HOSPITAL PAULISTANO, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada ADRIANA DE SOUZA MORAES SILVA. **Processo: AIRR - 1000504-67.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO SUECO SÃO PAULO - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LIMITADA, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Agravado(s): MARCOS RENE VARELLA DA SILVA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, AUTO SUECO SÃO PAULO - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LIMITADA. **Processo: ED-RR - 1000541-95.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CYNTHIA CORRÊA DE SOUZA, Advogada: Dra. Dejour Passerine da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante/embargada, CYNTHIA CORRÊA DE SOUZA. **Processo: AIRR - 1000569-07.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA ELIETE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000583-51.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIDALVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000646-59.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araújo, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ERISVALDO DA HORA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Rieiro Francis Bampa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000733-91.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ INOCÊNCIO BISPO, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO



BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000795-16.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Félix, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", por violação do art. 71 da CLT, e "adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, bem como para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno decorrentes da incidência da parcela sobre as horas trabalhadas em prorrogação ao período noturno da jornada. **Processo: RR - 1000862-78.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): WILLIAM PEREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. Deusdedit de Carvalho, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000893-03.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDIA REIKO OKITA IWASAKA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000905-48.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000940-89.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ANDERSON SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Nunes Damasceno da Silva, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000955-51.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Recorrido(s): JOÃO BENEDITO VICENTE, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512 e excluindo da condenação o pagamento de uma hora extra, com reflexos, decorrentes da redução do intervalo intrajornada e, por mero corolário, a determinação de expedição de ofício à DRT e ao MPT, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais está isento em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos alhures. **Processo: AIRR - 1000966-87.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): RENATO MELLO NAMIUTI, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E



COMÉRCIO S.A. **Processo: AIRR - 1001053-51.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILTON FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001171-52.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LIMITADA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): WILSON ROBERTO AUGUSTO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA, Advogada: Dra. Luana Carolina Salemi de Souza Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRIGORÍFICO JAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Dr. José Lopes Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001276-15.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES FARIAS, Advogado: Dr. Acácio Vinicius Pereira Araújo, Recorrido(s): OBLATOS DE MARIA IMACULADA, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrente, MARIA DO CARMO GONÇALVES FARIAS. **Processo: AIRR - 1001482-02.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSÉ GERALDO RAMALHO, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001495-95.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MURILO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Assis, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "diferenças salariais. desvio de função", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 1001579-19.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): MARILDO OSTIL FERNANDES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001580-39.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Cláudia Higa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Olivia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. **Processo: AIRR - 1001678-12.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. **Processo: AIRR - 1001780-57.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001890-54.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES FRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001978-67.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDILEUZA SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002033-55.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Pires Trancoso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): JOILDA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francisco José de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002095-60.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA DA SILVA TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002135-55.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALDENICE DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogada: Dra. Deyse Cristina de Oliveira Felisberto Neves, Agravado(s): CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - CGMP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002159-02.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): PAULO JOSÉ MARCELINO, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002292-22.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Agravado(s): RENATA HERMELINDA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO NARCELIO MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002306-60.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MAUREN MONTESANTI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1002603-88.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Recorrido(s): WAGNER THOMAZ FERREIRA, Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza, Advogado: Dr. Fábio Cópia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512 e excluindo da condenação o pagamento de horas extras, com reflexos, decorrentes da redução do intervalo intrajornada, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais está isento em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos na sentença (fl. 525). **Processo: AIRR - 2209400-52.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE DA COSTA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/06/2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma